

REGULAMENTO DO II TORNEIO NACIONAL DE TÊNIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CAPÍTULO I

ORGANIZAÇÃO GERAL DO TORNEIO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regulamento é o conjunto das disposições que regem o II TORNEIO NACIONAL DE TÊNIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO e obriga os que com ele tenham relações a sua total obediência.

SEÇÃO II

ORGANIZAÇÃO

Art. 2º O II Torneio Nacional de Tênis do Ministério Público será realizado pela Associação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (AMPERN) com o apoio da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (CONAMP).

SEÇÃO III

OBJETIVO

Art. 3º O II Torneio Nacional de Tênis do Ministério Público tem por objetivo promover o conagraçamento entre os membros do Ministério Público brasileiro.

SEÇÃO IV

PERÍODO DE REALIZAÇÃO

Art. 4º O II Torneio Nacional de Tênis do Ministério Público será realizado nos dias 20 e 21 de setembro de 2025, na cidade de Natal/RN.

SEÇÃO V

PARTICIPANTES

Art. 5º Poderão participar do Torneio as Associações Estaduais do Ministério Público, bem como as Associações do Ministério Público da União, cujos atletas necessariamente deverão ser integrantes do Ministério Público, em situação ativo ou inativo (Promotoras, Promotores, Procuradoras, Procuradores, Subprocuradoras ou Subprocuradores, em atividade ou aposentados) comprovada mediante apresentação da carteira funcional.

Parágrafo único. As associações participantes do Torneio Nacional de Tênis do Ministério Público poderão inscrever atletas que pertençam à carreira da Magistratura, em atividade ou aposentados, desde que tenham ingressado nessa carreira por meio de quinto ou terço constitucional e ainda permaneçam com o vínculo associativo ativo com a Associação de origem.

Art. 6º O atleta associado à ANPT, ANPR ou ANMPM poderá optar por jogar por sua Associação Nacional ou pela Associação local no respectivo Estado em que atua.

SEÇÃO VI

INSCRIÇÃO DOS ATLETAS

Art. 7º As inscrições definitivas para o Torneio Nacional de Tênis do Ministério Público estarão abertas no período de **23/06/2025** a **25/07/2025**, devendo as entidades interessadas as efetivarem até aquela data limite, com preenchimento do formulário de inscrição e pagamento das taxas respectivas, conforme instruções constantes do site a ser definido pela organização.

§ 1º Cada delegação somente poderá inscrever o número máximo de 08 (oito) atletas, sendo até dois atletas nas categorias iniciantes e feminina e um nas categorias intermediárias.

§ 2º Cada associação deverá enviar a lista definitiva de atletas ou inscrevê-los em sistema indicado pela entidade organizadora até o dia 27 de agosto de 2025.

SEÇÃO VII

LOCAL

Art. 8º O II Torneio Nacional de Tênis do Ministério Público deverá ser realizado no Aeroclube do Rio Grande do Norte, em Natal, local com instalações adequadas, que apresentem quadras e vestiários compatíveis com o número de atletas participantes.

SEÇÃO VIII

DAS INSCRIÇÕES DOS ATLETAS

Art. 9º As Associações confirmadas no Torneio inscreverão os seus atletas, informando os seguintes dados:

- a) nome completo do atleta;
- b) data de nascimento;
- c) gênero;
- d) CPF;
- e) matrícula funcional;
- f) plano de saúde, se tiver;
- g) tipo sanguíneo.

SEÇÃO IX

DAS TAXAS DE INSCRIÇÃO

Art. 10 A taxa de inscrição será cobrada por delegação, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1º A associação que desistir ou pedir o cancelamento da inscrição até o dia 25 de julho de 2025 não sofrerá nenhuma cobrança.

§ 2º O pedido de cancelamento feito após o dia 25 de julho de 2025 gera o dever de pagar 10% (dez por cento) do valor da atual taxa de inscrição.

§ 3º O pedido de cancelamento feito a partir do 4 de agosto de 2025 gera a obrigação de pagamento do valor total da taxa de inscrição, salvo apresentação de justificativa de força maior dirigida à Comissão de Esportes da CONAMP que poderá readequar ou isentar a cláusula penal.

Art. 11 O pagamento das taxas de inscrição pode ser realizado em duas modalidades:

I - à vista; ou

II - parcelado em até 3 (três) vezes.

§ 1º As associações que pretendam parcelar o valor das inscrições devem fazer a opção por esta modalidade de pagamento até dia 7 de julho de 2025, por meio de ofício dirigido à entidade organizadora do torneio indicando a quantidade de parcelas que deseja, até o limite de 3 (três), para adimplir os valores da taxa inscrição.

§ 2º A associação que não realizar a opção de parcelamento até o dia indicado no § 1º deste art. 12 será considerada como entidade que optou pelo pagamento à vista da inscrição.

§ 3º Na hipótese de pagamento parcelado da taxa de inscrição, a primeira parcela deverá ser paga até dia 15 de julho de 2025, a segunda até dia 15 de agosto de 2025 e a última até 15 de setembro de 2025.

Art. 12 Os valores deverão ser pagos por depósito, TED ou PIX na conta-corrente a ser informada pela organização do torneio.

§ 1º A associação que optar pelo pagamento da taxa de inscrição à vista e não realizar o pagamento até o dia 1º de agosto de 2025 terá a sua inscrição cancelada e, acaso formule pedido para não haver o cancelamento da inscrição, deverá pagar o valor à vista, além da multa e juros previstos no § 2º deste art. 13.

§ 2º A associação que optar pelo pagamento da taxa de inscrição parcelado e não quitar as parcelas nas datas previstas no § 3º, do art. 12, fica sujeita à multa de 1% (um por cento) ao mês e juros de 1% (um por cento) ao dia.

§ 3º A associação que optar pelo pagamento da taxa de inscrição parcelado e não adimplir com o valor total até o dia 16 de setembro de 2025 terá a inscrição cancelada e os valores eventualmente já pagos serão retidos a título de cláusula penal.

SEÇÃO X DA PREMIAÇÃO

Art. 13 A Associação organizadora premiará os atletas vencedores com troféus e medalhas, da seguinte forma:

- a) campeão;
- b) vice-campeão;
- c) terceiro colocado.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES DA EXECUÇÃO DAS PARTIDAS E DO TORNEIO SEÇÃO I DAS DELEGAÇÕES

Art. 14 As delegações serão constituídas por até 08 (oito atletas), sendo o máximo

de 2 (dois) atletas nas classes iniciantes e feminina e 1 (um) atleta nas classes intermediárias.

SEÇÃO II

DOS GRUPOS E DA FORMA DE DISPUTA

Art. 15 A forma de disputa será definida pela organização, conforme o número de atletas inscritos.

Art. 16 Havendo formação de grupos, será observada, preferencialmente, a divisão em chaves, de modo a permitir o maior número de jogos por atleta na 1ª fase.

Art. 17 A partir da segunda fase a forma de disputa será confronto direto eliminatório.

Art. 18 Caso haja desistência de atleta após a formação da tabela, e por essa razão ocorra discrepância de mais de um atleta por chave, deverá ser realizado novo sorteio.

SEÇÃO III

REGRAS GERAIS E ADAPTAÇÕES ÀS REGRAS OFICIAIS

Art. 19 Serão utilizadas subsidiariamente as regras oficiais da “Confederação Brasileira de Tênis” em vigor, com as alterações previstas neste regulamento e será dirigido por um árbitro geral, encarregado de realizar o sorteio das chaves e decidir divergências que ocorrerem no decurso das partidas.

Art. 20 As partidas serão de simples e, de acordo com o número de atletas inscritos, serão disputadas em melhor de três sets, sendo o set de desempate disputado em "tie break", ou no formato de “super tie break”.

Art. 21 Os tenistas se inscreverão em categorias correspondentes ao sexo e às suas respectivas idades na data do início do torneio.

§ 1º A categoria masculina será dividida em duas faixas etárias, com as seguintes classes em disputa:

- a) iniciante até 50 anos incompletos;
- b) intermediário até 50 anos incompletos;
- c) iniciante a partir de 50 anos completos;
- d) intermediário a partir de 50 anos completos.

§ 2º A classe feminina será única.

§ 3º Poderá haver a fusão de classes ou categorias, caso o número de inscritos seja insuficiente, bem como a formação de duplas, a critério da comissão organizadora do torneio.

Art. 22 Os tenistas deverão se apresentar ao árbitro-geral até 15 minutos antes do horário de seu jogo, sob pena de ser aplicado W.O. independentemente do motivo da falta, contando-se esse tempo de tolerância a partir do horário marcado para início do jogo.

Parágrafo único. Os tenistas disporão de 5 minutos improrrogáveis para aquecimento antes da partida.

Art. 23 Os jogos serão arbitrados, se possível, por juízes de cadeira, cujas decisões são irrecorríveis, permitindo-se aos jogadores o tempo de 1 minuto para a solicitação de esclarecimento.

Art. 24 A AMPERN e a CONAMP fornecerão bolas novas para todos os jogos.

Art. 25 Os interessados em participar dos sorteios das chaves deverão estar no local do evento até a hora prevista para realização do Conselho Técnico divulgada previamente pela AMPERN.

SEÇÃO IV

OUTRAS REGULAMENTAÇÕES

Art. 26 O uso de material adequado para a prática de Tênis é de responsabilidade de cada atleta.

Art. 27 Os horários de jogos devem ser rigorosamente observados, com tolerância de 15 (quinze) minutos, sob pena de o atleta que não cumprir o horário ser considerada perdedora por W.O.

§ 1º Se o W.O. não for justificado pelo atleta causador à Comissão Julgadora do Torneio, por escrito em até 24 horas após o ocorrido, ele será eliminado do torneio e todos os seus jogos remanescentes anotarão o placar previsto no § 1º do art. 31 deste regulamento.

§ 2º A justificativa deve ser fundamentada e assinada pelo responsável pela delegação.

§ 3º A ausência de justificativa pelo atleta causador à Comissão Julgadora do Torneio poderá levar à punição de ter vedada a participação no torneio seguinte, a critério da Comissão de Esportes da CONAMP.

§ 4º Se a justificativa apresentada pelo atleta causador do W.O. for aceita pela Comissão Julgadora do Torneio, ele ainda poderá jogar as partidas eventualmente remanescentes.

§ 5º As situações que gerarem prejuízo, em decorrência do W.O., serão resolvidas pela Comissão Julgadora do Torneio, de ofício ou mediante requerimento do atleta interessado, inclusive com a hipótese de aplicação de sanção pecuniária à Associação que, sem motivo relevante, der causa a ocorrência de W.O.

§ 6º O valor máximo da sanção pecuniária será correspondente ao valor da inscrição efetuado pela Associação infratora e levará em consideração as circunstâncias do caso e o histórico da entidade nos torneios anteriormente realizados.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO ARBITRAL, DA ARBITRAGEM, DA COMISSÃO JULGADORA E DO CONSELHO DE ESPORTES DA CONAMP

SEÇÃO I

DO CONSELHO ARBITRAL

Art. 28 O Conselho Arbitral será composto por 7 (sete) membros, sendo um Associado da Associação responsável pela organização do Torneio, escolhido pelo Presidente da entidade, um coordenador técnico e cinco representantes de associações diferentes, sendo uma de cada região do Brasil, indicados e definidos no dia do Congresso Técnico, os quais necessariamente deverão ser membros do Ministério Público.

Parágrafo único. O representante da parte envolvida em qualquer um dos processos ou recursos não terá direito a voto, embora tenha direito a manifestação.

Art. 29 O Conselho Arbitral será responsável, durante a competição, pela solução das questões omissas de natureza disciplinar e pelo julgamento dos recursos dos atletas.

Art. 30 O Conselho Arbitral não poderá alterar as normas contidas no presente regulamento.

SEÇÃO II

ARBITRAGEM

Art. 31 A Organização do Torneio se encarregará de contratar os árbitros capacitados para dirigir as partidas.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 32 A Comissão Julgadora do Torneio Nacional de Tênis do Ministério Público é composta por cinco membros das associações participantes do campeonato, cabendo a presidência à associação organizadora que sediará o evento e convidará os demais membros participantes.

Art. 33 O quórum mínimo para instalação e deliberação da Comissão Julgadora do Torneio Nacional de Tênis do Ministério Público é de 3 (três) membros.

Art. 34 Caberá à Comissão Julgadora do Torneio Nacional de Beach Tênis do Ministério Público analisar e julgar todos os assuntos relativos ao evento não previstos neste regulamento, ressalvadas as questões disciplinares que serão julgadas pelo Conselho Arbitral, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Art. 35 Caso haja na causa interesse da associação organizadora, a presidência da Comissão Julgadora do Torneio Nacional de Beach Tênis do Ministério Público ficará a cargo da presidência da CONAMP ou membro por ela indicado.

Art. 36 No impedimento ou na impossibilidade de formação quórum mínimo da Comissão Julgadora do Torneio Nacional de Beach Tênis do Ministério Público, por haver interesses das associações cujos representantes convidados a integram, as decisões serão tomadas pela Comissão de Esportes da CONAMP, ouvido o Presidente da associação organizadora, bem como o Representante da Associação interessada na questão a ser decidida.

SEÇÃO IV

DA COMISSÃO DE ESPORTES DA CONAMP

Art. 37 A Comissão de Esportes da CONAMP será composta por até 7 (sete) membros, dentre os Presidentes das Associações conveniadas, escolhidos logo após a eleição geral da CONAMP, para o biênio respectivo.

Art. 38 O presente regulamento somente poderá ser alterado por voto da maioria simples dos membros da presente Comissão, ou por voto da maioria simples do Conselho Deliberativo da CONAMP.

Art. 39 Compete à Comissão de Esporte da CONAMP zelar pela melhor execução dos torneios de tênis, beach tennis e futebol realizados pela CONAMP em parceria com a afiliada sediadora do evento e, também:

I – aprovar as alterações do regulamento do Torneio Nacional de Tênis do Ministério Público;

II – julgar o pedido de revisão da cláusula penal decorrente de cancelamento da inscrição formulado após a data fixada no § 6º do art. 12 deste regulamento;

III – aplicar a punição prevista no § 5º do art. 46 deste regulamento, no caso de W.O. injustificado;

IV – decidir os casos omissos de natureza esportiva e de interesse do Torneio Nacional de Tênis do Ministério Público;

V – deliberar sobre outras as questões não submetidas à competência do Conselho Arbitral e à Comissão Julgadora do Torneio.

Natal/N, 17 de junho de 2025

Tarcísio José de Sousa Bonfim
Presidente da CONAMP

Clayton Barreto de Oliveira
Presidente da AMPERN